



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná
Praça "Otacilio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43) 561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 -

LEI Nº 615/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Proceder junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social o Parcelamento da Dívida do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, autorizado a parcelar junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, os débitos correspondentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Geral de Previdência Social, relativas ao período de agosto/2016 a dezembro/2016, no valor de **R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)**.

§ 1º. Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são as Seguintes:

	DÉBITO ATUAL
Valor dos Repasses	R\$: 520.000,00
Valor total do parcelamento	R\$: 4.333,33

CALCULO DO VALOR DAS PARCELAS MENSAIS

Valor a ser financiado **R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais)** que serão pagas da seguinte forma:

-120 (cento e vinte), parcelas mensais.

Art. 2º - Para cobertura das despesas correspondentes, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte dotação orçamentária da lei de meios:

02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
002	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
28.846.00002-005	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONFESSADA
000390 – 4.6.90.71.00.00	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL

Art. 3º - Os débitos serão parcelados em 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de março ano de dois mil e dezessetes (2017).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL